



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00138481
UNIDADE	Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS
RESPONSÁVEL	Sr. Leonel José Martins - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1610/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00138481**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4572, de 28/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/8/2005, resultando na Lei nº 48/05, de 31/8/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 6/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 6/10/2006, resultando na Lei nº 42/99, de 1/1/2002, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 6/12/2006, resultando na Lei nº 16606, de 6/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.**

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 32.810.460,00 e fixou a despesa em R\$ 32.810.460,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/8/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/9/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 166/06, de 6/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 32.810.460,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 90.000,00**, que corresponde a **0,27 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	32.810.460,00
Ordinários	32.720.460,00
Reserva de Contingência	90.000,00
(+) Créditos Adicionais	6.573.950,77
Suplementares	6.080.223,91
Especiais	493.726,86
(-) Anulações de Créditos	4.467.419,32
Orçamentários/Suplementares	4.467.419,32
(=) Créditos Autorizados	34.916.991,45

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	602.474,42	9,16
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.400.919,32	66,94
Anulação da Reserva de Contingência	66.500,00	1,01
Superávit Financeiro	1.348.138,63	20,51
Outros Recursos não Identificados	155.918,40	2,37
T O T A L	6.573.950,77	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.573.950,77**, equivalendo a **20,04%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,49%**, os especiais **7,51%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.467.419,32**, equivalendo a **13,62%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	32.810.460,00	24.433.806,51	(8.376.653,49)
DESPESA	34.916.991,45	22.345.138,25	(12.571.853,20)
Superávit de Execução Orçamentária	0,00	2.088.668,26	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 2.088.668,26 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 2.346.102,39 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 257.434,13.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	15.675.463,80
Das Demais Unidades	8.758.342,71
TOTAL DAS RECEITAS	24.433.806,51
DESPEAS	
Da Prefeitura	15.070.940,68
Das Demais Unidades	7.274.197,57
TOTAL DAS DESPESAS	22.345.138,25

SUPERÁVIT/DÉFICIT	2.088.668,26
--------------------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.088.668,26**, correspondendo a **8,55%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.088.668,26** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 604.523,12** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.484.145,14**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	24.433.806,51	22.345.138,25	2.088.668,26
(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.967.911,05	609.233,25	1.358.677,80
Resultado Ajustado	22.465.895,46	21.735.905,00	729.990,46

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 729.990,46** representando **3,25 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,39** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 604.523,12**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 15.675.463,80** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.592.954,46**), e a Despesa Realizada **R\$ 15.070.940,68**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 604.523,12**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	604.523,12
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.484.145,14
TOTAL	SUPERÁVIT	2.088.668,26

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.088.668,26** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 604.523,12**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.484.145,14**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 24.433.806,51**, equivalendo a

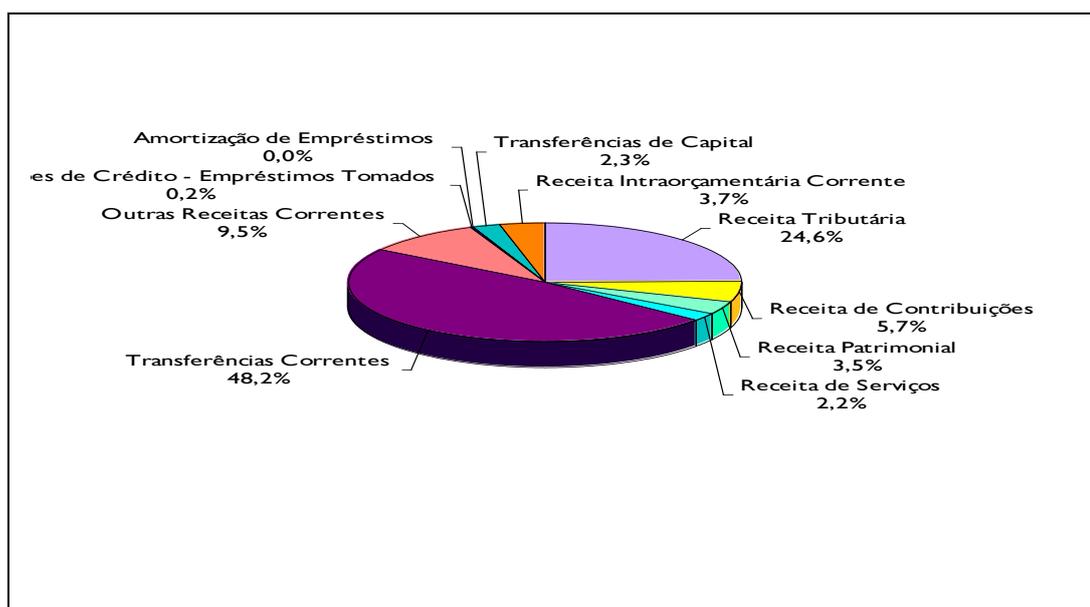
% da receita orçada. **74,47**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.310.461,51	23,09	6.011.668,22	27,08	6.023.027,86	24,65
Receita de Contribuições	1.181.563,22	6,33	1.477.991,53	6,66	1.392.089,43	5,70
Receita Patrimonial	682.849,39	3,66	856.815,64	3,86	858.944,12	3,52
Receita de Serviços	45.467,53	0,24	957.010,82	4,31	528.769,85	2,16
Transferências Correntes	8.638.824,32	46,28	10.141.723,78	45,69	11.786.596,66	48,24
Outras Receitas Correntes	2.277.049,15	12,20	1.458.533,95	6,57	2.331.634,00	9,54
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	1.196.392,48	6,41	400.882,33	1,81	51.750,00	0,21
Amortização de Empréstimos	9.002,85	0,05	4.908,65	0,02	3.990,91	0,02
Transferências de Capital	326.120,34	1,75	886.750,00	4,00	552.339,00	2,26
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	904.664,68	3,70
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.667.730,79	100,00	22.196.284,92	100,00	24.433.806,51	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



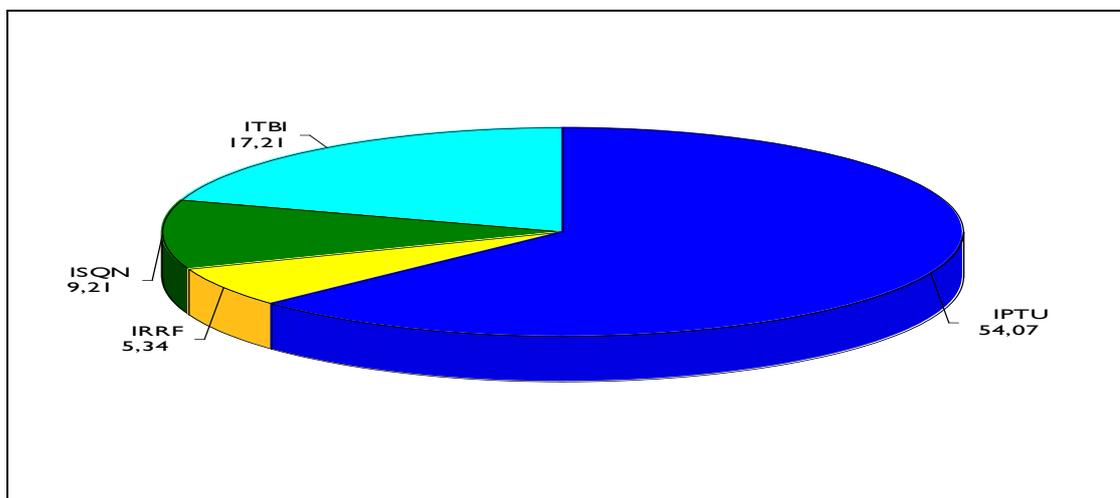
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.387.803,39	78,59	4.368.752,23	72,67	5.169.524,10	85,83
IPTU	2.205.283,84	51,16	2.971.205,87	49,42	3.256.479,34	54,07
IRRF	198.464,43	4,60	255.855,97	4,26	321.778,81	5,34
ISQN	376.462,18	8,73	521.153,50	8,67	554.459,62	9,21
ITBI	607.592,94	14,10	620.536,89	10,32	1.036.806,33	17,21
Taxas	901.988,76	20,93	838.477,60	13,95	711.687,69	11,82
Contribuições de Melhoria	20.669,36	0,48	804.438,39	13,38	141.816,07	2,35
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.310.461,51	100,00	6.011.668,22	100,00	6.023.027,86	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	550.910,89	2,25
Contribuições Econômicas	841.178,54	3,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	841.178,54	3,44
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	1.392.089,43	5,70
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	24.433.806,51	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.638.824,32	46,28	10.141.723,78	45,69	11.786.596,66	48,24
Transferências Correntes da União	3.899.097,55	20,89	4.583.219,21	20,65	5.161.044,96	21,12
Cota-Parte do FPM	3.154.988,84	16,90	3.631.164,67	16,36	4.268.423,03	17,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(472.731,59)	(2,53)	(544.674,10)	(2,45)	(703.458,44)	(2,88)
Cota do ITR	4.110,70	0,02	4.075,00	0,02	3.891,62	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(253,17)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	49.620,24	0,27	31.560,98	0,14	32.509,23	0,13
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.443,00)	(0,04)	(4.734,13)	(0,02)	(5.416,93)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.395,27	0,18	46.416,68	0,21	45.412,01	0,19
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	692.061,74	3,71	862.414,08	3,89	979.911,31	4,01
Transferência de Recursos do FNAS	61.019,58	0,33	72.895,07	0,33	67.786,11	0,28
Transferências de Recursos do FNDE	342.966,30	1,84	415.094,11	1,87	414.258,71	1,70
Demais Transferências da União	41.109,47	0,22	69.006,85	0,31	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	57.981,48	0,24
Transferências Correntes do Estado	2.528.805,50	13,55	2.996.062,10	13,50	3.406.585,37	13,94
Cota-Parte do ICMS	2.428.026,63	13,01	2.821.474,65	12,71	3.187.890,94	13,05
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(364.203,73)	(1,95)	(423.221,02)	(1,91)	(531.358,40)	(2,17)
Cota-Parte do IPVA	324.315,48	1,74	419.614,89	1,89	517.605,68	2,12
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(34.487,38)	(0,14)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	86.281,15	0,46	98.163,31	0,44	104.399,88	0,43
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.942,06)	(0,07)	(14.724,39)	(0,07)	(17.393,49)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	50.819,60	0,21
Outras Transferências do Estado	39.782,67	0,21	81.943,92	0,37	93.416,95	0,38
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	27.545,36	0,15	12.810,74	0,06	35.691,59	0,15

Transferências Multigovernamentais	2.043.983,76	10,95	2.369.188,80	10,67	2.915.934,88	11,93
Transferências de Recursos do Fundeb	2.043.983,76	10,95	2.369.188,80	10,67	2.915.934,88	11,93
Transferências de Instituições Privadas	5.500,00	0,03	22.585,00	0,10	36.255,07	0,15
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	15.980,00	0,07
Transferências de Convênios	161.437,51	0,86	170.668,67	0,77	250.796,38	1,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	326.120,34	1,75	886.750,00	4,00	552.339,00	2,26
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.964.944,66	48,02	11.028.473,78	49,69	12.338.935,66	50,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.667.730,79	100,00	22.196.284,92	100,00	24.433.806,51	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.300.542,10**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.079.994,98	100,00	1.408.604,58	68,45	1.300.542,10	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	649.315,51	31,55	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.079.994,98	100,00	2.057.920,09	100,00	1.300.542,10	100,00

Obs.: A divergência de R\$ 217.805,86 verificada entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, conta “Recebimento Dívida Ativa” (R\$ 1.518.347,96) e o registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, conta “Receita de Dívida Ativa” (R\$ 1.300.542,10), é objeto de apontamento específico no item A.8.1.3.1, deste Relatório.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 51.750,00**, correspondendo a **0,21%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.345.138,25** equivalendo a **64,00%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	578.374,21	3,06	692.119,47	3,40	784.672,17	3,51
02-Judiciária	223.657,80	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00
03-Essencial à Justiça	0,00	0,00	235.671,67	1,16	478.971,02	2,14
04-Administração	1.871.346,36	9,89	1.991.983,43	9,78	2.548.646,46	11,41
06-Segurança Pública	140.662,27	0,74	133.162,85	0,65	123.604,42	0,55
08-Assistência Social	420.139,47	2,22	577.998,89	2,84	670.044,47	3,00
09-Previdência Social	325.974,75	1,72	456.116,12	2,24	609.233,25	2,73
10-Saúde	3.286.380,14	17,37	3.257.173,70	15,99	3.628.925,69	16,24
12-Educação	4.212.259,97	22,26	5.221.280,45	25,64	6.087.078,48	27,24
13-Cultura	30.326,01	0,16	45.373,64	0,22	71.693,79	0,32
15-Urbanismo	1.699.538,72	8,98	3.772.712,53	18,53	3.531.154,98	15,80
16-Habituação	917,28	0,00	1.374,72	0,01	1.764,66	0,01
17-Saneamento	0,00	0,00	331.324,73	1,63	54.918,25	0,25
18-Gestão Ambiental	1.942.386,43	10,26	1.108.587,84	5,44	799.538,08	3,58
20-Agricultura	97.255,46	0,51	224.111,07	1,10	135.043,35	0,60
22-Indústria	0,00	0,00	4.200,00	0,02	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	423.134,39	2,24	845.400,42	4,15	1.148.889,17	5,14
26-Transporte	2.787.039,43	14,73	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	36.494,45	0,19	70.166,83	0,34	95.243,13	0,43
28-Encargos Especiais	846.913,58	4,48	1.396.508,79	6,86	1.575.716,88	7,05
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	18.922.800,72	100,00	20.365.267,15	100,00	22.345.138,25	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	13.446.066,09	71,06	16.475.015,69	80,90	18.924.365,04	84,69
Pessoal e Encargos	7.474.274,87	39,50	9.291.356,24	45,62	11.631.031,22	52,05
Aposentadorias e Reformas	133.515,85	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	84.169,53	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	2.754.754,21	13,53	1.957.563,49	8,76
Salário-Família	21.390,52	0,11	9.101,27	0,04	23.441,07	0,10
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.563.578,88	34,69	5.560.885,72	27,31	7.170.089,21	32,09
Obrigações Patronais	588.544,04	3,11	546.243,72	2,68	1.337.820,44	5,99
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	368.289,60	1,81	617.912,59	2,77
Sentenças Judiciais	83.076,05	0,44	52.081,72	0,26	204.690,54	0,92
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	319.513,88	1,43
Juros e Encargos da Dívida	225.285,80	1,19	340.000,00	1,67	232.382,95	1,04
Juros sobre a Dívida por Contrato	225.285,80	1,19	340.000,00	1,67	232.382,95	1,04
Outras Despesas Correntes	5.746.505,42	30,37	6.843.659,45	33,60	7.060.950,87	31,60
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	265.266,37	1,30	389.983,15	1,75
Pensões	0,00	0,00	121.733,36	0,60	138.902,46	0,62
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	45.715,64	0,22	44.649,51	0,20
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	3.440,00	0,02	4.050,00	0,02	4.470,00	0,02
Outros Benefícios Assistenciais	74.702,30	0,39	9.719,02	0,05	0,00	0,00
Diárias - Civil	57.259,70	0,30	59.543,30	0,29	91.808,57	0,41
Auxílio Financeiro a Estudantes	87.627,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.890.922,90	9,99	1.871.136,16	9,19	1.759.358,22	7,87
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	9.949,80	0,05	3.300,00	0,02	13.301,10	0,06
Material de Distribuição Gratuita	101.523,87	0,54	93.160,45	0,46	91.281,15	0,41
Passagens e Despesas com Locomoção	901,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	393.632,70	2,08	259.644,27	1,27	245.906,95	1,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.770.505,68	14,64	3.622.817,76	17,79	3.665.296,32	16,40
Contribuições	125.966,10	0,67	180.148,84	0,88	225.180,00	1,01
Subvenções Sociais	44.023,84	0,23	64.795,02	0,32	111.126,25	0,50
Obrigações Tributárias e Contributivas	159.225,99	0,84	211.430,58	1,04	239.570,11	1,07
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	4.900,00	0,02	1.625,00	0,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	11.309,26	0,06	27.952,74	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	4.570,20	0,02
Indenizações e Restituições	26.823,91	0,14	5.233,95	0,03	5.969,14	0,03
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	9.755,47	0,05	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL	5.476.734,63	28,94	3.890.251,46	19,10	3.420.773,21	15,31
Investimentos	5.014.332,84	26,50	3.043.251,46	14,94	2.294.996,67	10,27
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	95.800,00	0,43
Obras e Instalações	4.391.748,10	23,21	2.423.730,46	11,90	1.951.329,98	8,73
Equipamentos e Material Permanente	612.584,74	3,24	609.270,51	2,99	240.782,25	1,08
Aquisição de Imóveis	10.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	10.250,49	0,05	7.084,44	0,03
Despesas com Inversões Financeiras não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	462.401,79	2,44	846.000,00	4,15	1.125.776,54	5,04
Principal da Dívida Contratual Resgatado	462.401,79	2,44	846.000,00	4,15	1.125.776,54	5,04
Total da Despesa Empenhada	18.922.800,72	100,00	20.365.267,15	100,00	22.345.138,25	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.079.832,93
Bancos Conta Movimento	300.396,30
Aplicações Financeiras	674.788,93
Vinculado em Conta Corrente Bancária	104.647,70
(+) ENTRADAS	47.947.089,56
Receita Orçamentária	24.433.806,51
Extraorçamentárias	23.513.283,05
Realizável	11.750.601,60
Restos a Pagar	1.322.116,36
Depósitos de Diversas Origens	3.071.928,27
Serviço da Dívida a Pagar	1.358.159,49
Receitas a Classificar	5.430,49
Outras Operações	1.369.945,78
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	4.635.101,06
(-) SAÍDAS	46.666.542,20
Despesa Orçamentária	22.345.138,25
Extraorçamentárias	24.321.403,95
Realizável	12.411.366,92
Restos a Pagar	1.766.054,25
Depósitos de Diversas Origens	3.032.780,09
Serviço da Dívida a Pagar	1.358.159,49
Receitas a Classificar	5.430,49
Outras Operações	1.112.511,65
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	4.635.101,06
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.360.380,29
Banco Conta Movimento	345.975,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	58.704,54
Aplicações Financeiras	1.955.699,80

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	134.375

Vinculado em C/C Bancária	31.888
Aplicações Financeiras	178.868
TOTAL	345.133

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	7.803.881,21	31,79	9.745.193,89	21,16
Disponível	975.185,23	3,97	2.301.675,75	5,00
Vinculado	104.647,70	0,43	58.704,54	0,13
Realizável	6.724.048,28	27,39	7.384.813,60	16,04
Ativo Permanente	16.748.073,33	68,21	36.303.862,35	78,84
Bens Móveis	2.896.289,46	11,80	3.134.329,71	6,81
Bens Imóveis	6.276.947,69	25,57	6.746.162,07	14,65
Créditos	7.574.836,18	30,85	26.423.370,57	57,38
Ativo Real	24.551.954,54	100,00	46.049.056,24	100,00
ATIVO TOTAL	24.551.954,54	100,00	46.049.056,24	100,00
Passivo Financeiro	1.952.923,27	7,95	1.548.133,56	3,36
Restos a Pagar	1.771.887,58	7,22	1.327.949,69	2,88
Depósitos Diversas Origens	181.035,69	0,74	220.183,87	0,48
Passivo Permanente	9.460.122,56	38,53	10.970.829,88	23,82
Dívida Fundada	1.484.515,46	6,05	523.305,54	1,14
Débitos Consolidados	182.897,37	0,74	132.305,57	0,29
Provisões Matemáticas Previdenciárias	7.792.709,73	31,74	10.315.218,77	22,40
Passivo Real	11.413.045,83	46,49	12.518.963,44	27,19
Ativo Real Líquido	13.138.908,71	53,51	33.530.092,80	72,81
PASSIVO TOTAL	24.551.954,54	100,00	46.049.056,24	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.070.416,48** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	923.370
Depósitos de Diversas Origens	147.045
TOTAL	1.070.416

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	7.803.881,21	9.745.193,89	1.941.312,68
Passivo Financeiro	1.952.923,27	1.548.133,56	404.789,71
Saldo Patrimonial Financeiro	5.850.957,94	8.197.060,33	2.346.102,39

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 2.088.668,26 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 2.346.102,39 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 257.434,13.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 8.197.060,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.346.102,39**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 5.850.957,94** para um superávit financeiro de **R\$ 8.197.060,33**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.257.952,23**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.070.416,48**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.187.535,75** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,47** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	7.803.881,21	4.006.463,24	3.797.417,97
Passivo Financeiro	1.952.923,27	0,00	1.952.923,27

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	9.745.193,89	5.376.378,17	4.368.815,72
Passivo Financeiro	1.548.133,56	11.237,13	1.536.896,43

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	3.797.417,97	4.368.815,72	571.397,75
Passivo Financeiro	1.952.923,27	1.536.896,43	416.026,84
Saldo Patrimonial Financeiro	1.844.494,70	2.831.919,29	987.424,59

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.831.919,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 987.424,59**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.844.494,70** para um superávit financeiro de **R\$ 2.831.919,29**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	22.859.717,64

Receita Orçamentária	24.433.806,51
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.574.088,87
Despesa Efetiva	20.586.628,12
Despesa Orçamentária	22.345.138,25
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.758.510,13
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.273.089,52

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	31.486.917,89
(-) Variações Passivas	13.368.823,32
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	18.118.094,57

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.273.089,52
(+)Resultado Patrimonial-IEO	18.118.094,57
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	20.391.184,09

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.138.908,71
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	20.391.184,09
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	33.530.092,80

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.667.412,83	1.667.412,83
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	51.750,00	51.750,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.075.184,74	1.075.184,74
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	50.591,80	50.591,80
(+) Correção (Diversos)	62.224,82	62.224,82
Saldo para o Exercício Seguinte	655.611,11	655.611,11

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	2.104.528,84	11,27	1.667.412,83	7,51	655.611,11	2,68

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.952.923,27
(+) Formação da Dívida	5.752.204,12
(-) Baixa da Dívida	6.156.993,83
Saldo para o Exercício Seguinte	1.548.133,56

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.388.968,10	27,95	1.952.923,27	25,03	1.548.133,56	15,89

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.554.311,55
(+) Inscrição	20.475.762,52
(-) Cobrança no Exercício	1.518.347,96
(-) Cancelamento no Exercício	104.889,26
Saldo para o Exercício Seguinte	26.406.836,85

Obs.: A divergência de R\$ 217.805,86 verificada entre o valor registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, conta “Recebimento Dívida Ativa” (R\$ 1.518.347,96) e o registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, conta “Receita de Dívida Ativa” (R\$ 1.300.542,10), é objeto de apontamento específico no item A.8.1.3.1, deste Relatório.

Composição da Conta Créditos:

Dívida Ativa	26.406.836,85
Devedores	16.533,72
TOTAL DOS CRÉDITOS	26.423.370,57

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.256.479,34	22,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	554.459,62	3,90
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	321.778,81	2,26
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.036.806,33	7,29
Cota do ICMS	3.187.890,94	22,41
Cota-Parte do IPVA	517.605,68	3,64
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.399,88	0,73
Cota-Parte do FPM	4.268.423,03	30,00
Cota do ITR	3.891,62	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.509,23	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	777.216,13	5,46
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	166.808,78	1,17
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.228.269,39	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	24.213.429,73
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	550.910,89
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.292.367,81
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.370.151,03

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.500.485,15

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.500.485,15
---	---------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.456.965,17

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.456.965,17
--	---------------------

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - Observação 1	247.135,85
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I, deste relatório)	118,54
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	247.254,39

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 2	406.341,38
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	3.549,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	409.891,08

Observação 1 - O valor de R\$ 247.135,85 refere-se as Fontes de Recursos 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 172.654,81) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 74.481,04) (fls. 1158, 1160 e 1161, do processo).

Observação 2 - O valor de R\$ 406.341,38 refere-se as Fontes de Recursos 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 330.798,83) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 75.542,55) (fls. 1158, 1160 e 1161, do processo).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.500.485,15	10,55
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.456.965,17	31,32
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	247.254,39	1,74
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	409.891,08	2,88
(-) Ganho com FUNDEB	1.623.567,07	11,41
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	12.174,99	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.664.562,79	25,76
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.557.067,35	25,00
Valor acima do Limite (25%)	107.495,44	0,76

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.664.562,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,76%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 107.495,44**, representando **0,76%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.915.934,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.174,99
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.756.865,92
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	2.254.714,87
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	497.848,95

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.254.714,87**, equivalendo a **77,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.915.934,88
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.174,99
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.928.109,87
95% dos Recursos do FUNDEB	2.781.704,38
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	2.870.545,98
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	88.841,60

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.870.545,98**, equivalendo a **98,03%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.959.034,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	256.612,07
Vigilância Sanitária (10.304)	112.765,95
Vigilância Epidemiológica (10.305)	43.604,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.372.017,15
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Observação 3	1.178.472,78
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste relatório)	1.093,55
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.179.566,33

Observação 3 - O valor de R\$ 1.178.472,78 refere-se a Fonte de Recurso 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (fls. 1166 e 1167, do processo).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.372.017,15	23,70
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.179.566,33	8,29
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.192.450,82	15,41
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.134.240,41	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	58.210,41	0,41

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.192.450,82**, correspondendo a um percentual de **15,41%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	11.042.969,32
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.042.969,32

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	588.061,90
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	588.061,90

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	204.690,54
Despesas de Exercícios Anteriores	116,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	204.806,63

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.370.151,03	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.422.090,62	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.042.969,32	49,36
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	588.061,90	2,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	204.806,63	0,92
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.426.224,59	51,08
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.995.866,03	8,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.370.151,03	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.079.881,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.042.969,32	49,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	204.806,63	0,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.838.162,69	48,45
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.241.718,87	5,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.370.151,03	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.342.209,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	588.061,90	2,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	588.061,90	2,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE	754.147,16	3,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.875,00	11.885,41	24,19
FEVEREIRO	2.875,00	11.885,41	24,19
MARÇO	2.875,00	11.885,41	24,19
ABRIL	2.875,00	14.634,07	19,65
MAIO	2.875,00	14.634,07	19,65
JUNHO	2.875,00	14.634,07	19,65
JULHO	2.875,00	14.634,07	19,65
AGOSTO	2.875,00	14.634,07	19,65
SETEMBRO	2.875,00	14.634,07	19,65
OUTUBRO	2.875,00	14.634,07	19,65
NOVEMBRO	2.875,00	14.634,07	19,65
DEZEMBRO	2.875,00	14.634,07	19,65

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.111 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
23.529.141,83	316.250,00	1,34

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 316.250,00**, representando **1,34%** da receita total do Município (**R\$ 23.529.141,83**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.420.272,80	46,66
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.006.053,50	44,05
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	547.697,79	3,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	930.293,74	5,85
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	15.904.317,83	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	784.672,17	4,93
Total das despesas para efeito de cálculo	784.672,17	4,93
Valor Máximo a ser Aplicado	1.272.345,43	8,00
Valor Abaixo do Limite	487.673,26	3,07

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 784.672,17**, representando **4,93%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 15.904.317,83**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder

Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.111 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
989.500,00	492.402,17	49,76

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 492.402,17**, representando **49,76%** da receita total do Poder (**R\$ 989.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(435.600,00)	(1.485.588,96)	(1.049.988,96)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(702.050,00)	(2.657.581,45)	(1.955.531,45)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.991.650,37	5.130.964,76	139.314,39
Até o 2º Bimestre	9.133.142,18	9.462.794,04	329.651,86
Até o 3º Bimestre	13.515.238,03	13.093.310,17	(421.927,86)
Até o 4º Bimestre	16.869.601,61	16.572.651,65	(296.949,96)
Até o 5º Bimestre	23.121.200,75	20.633.851,58	(2.487.349,17)
Até o 6º Bimestre	28.977.860,00	24.433.806,51	(4.544.053,49)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 066/2003, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foram nomeados através dos Atos nº 87/06, em 31/03/2006, o Sr Paulo Roberto Batista e nº 263/06, em 10/11/2006, o Sr. Fernando Horst Harmel.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Balneário Piçarras encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 2º e 3º bimestres no prazo, cumprindo o disposto no art. 5º, da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Foram encaminhados os relatórios de controle interno referentes aos 1º, 4º, 5º e 6º bimestres com atraso, conforme especificado a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

1º bimestre - 31/05/2007

4º bimestre - 23/11/2007

5º bimestre - 08/01/2008

6º bimestre - 17/03/2008

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se a ocorrência de algumas irregularidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, adiante relacionadas, para as quais foram os responsáveis devidamente notificados para procederem a devida correção:

Do Poder Executivo:

Secretaria de Administração

- Providências não tomadas pela secretaria com referência ao caso da empresa CITOMAP que participou do processo licitatório nº 007/2007 - FMT com documentos fraudulentos;

- Despesas com publicidade acima do limite legal imposto pela Lei 8.666/93;

- Ausência de Instrumento Normativo para utilização de telefones fixos e celulares, bem como realização de processo licitatório para contratação dos mesmos.

Secretaria de Educação

- Divergência entre os valores constantes das notas fiscais e os valores constantes nas atas do processo licitatório nº 001/2007, vencida pela empresa Cerealista Estrela Dalva.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

- Atraso no envio de informações para o e-Sfinge Obras - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nas entidades Prefeitura e Fundo Municipal de Turismo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

A.8. OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.8.1.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 19.620,00 (R\$ 13.500,00 - Prefeito e R\$ 6.120,00, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.625,00 e R\$ 3.910,00, respectivamente, nos meses de janeiro a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 7.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 3.400,00.

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste, por meio da Lei nº 105/06-ljm, que deu 15% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos (*fl. 1173*):

Prefeito Municipal: Sr. Leonel José Martins

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR
-----	------------------	--------------------	--------------

			(R\$)
01	8.625,00	7.500,00	1.125,00
02	8.625,00	7.500,00	1.125,00
03	8.625,00	7.500,00	1.125,00
04	8.625,00	7.500,00	1.125,00
05	8.625,00	7.500,00	1.125,00
06	8.625,00	7.500,00	1.125,00
07	8.625,00	7.500,00	1.125,00
08	8.625,00	7.500,00	1.125,00
09	8.625,00	7.500,00	1.125,00
10	8.625,00	7.500,00	1.125,00
11	8.625,00	7.500,00	1.125,00
12	8.625,00	7.500,00	1.125,00
TOTAL	103.500,00	90.000,00	13.500,00

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Ivo Álvaro Fleith

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01	3.910,00	3.400,00	510,00
02	3.910,00	3.400,00	510,00
03	3.910,00	3.400,00	510,00
04	3.910,00	3.400,00	510,00
05	3.910,00	3.400,00	510,00
06	3.910,00	3.400,00	510,00
07	3.910,00	3.400,00	510,00
08	3.910,00	3.400,00	510,00
09	3.910,00	3.400,00	510,00
10	3.910,00	3.400,00	510,00
11	3.910,00	3.400,00	510,00
12	3.910,00	3.400,00	510,00
TOTAL	46.920,00	40.800,00	6.120,00

A.8.1.2. Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato (Decreto)	Nº Lei	Crédito
------------------	--------	---------

		adicional
16/07	166/06	suplementar
21/07	166/06	
28/07	166/06	
38/07	166/06	
49/07	166/06	
54/07	166/06	
58/07	166/06	
60/07	166/06	
62/07	166/06	
63/07	166/06	
64/07	166/06	
66/07	166/06	
24/07	166/06	
69/07	166/06	
70/07	166/06	
74/07	166/06	
78/07	166/06	
83/07	166/06	

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição, para os Decretos abaixo relacionados:

A.8.1.2.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 101.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 101.000,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
64/07	166/06	1.006, 1.010,	1.004 e 1.009	42.000,00 (parcial)

		1.054 e 2.076		
66/07	166/06	1.008	2.070	6.000,00 (parcial)
74/07	166/06	2.195	2.188	30.000,00
78/07	166/06	2.015 e 2.076	2.013, 2.015 e 2.049	23.000,00 (parcial)
TOTAL				101.000,00

A.8.1.3. EXAME DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A.8.1.3.1. Divergência da ordem de R\$ 217.805,86, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.518.347,96) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 1.300.542,10), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Recebimento Dívida Ativa”, por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 1.518.347,96, divergente da Receita de Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 1.300.542,10), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 217.805,86.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 19.620,00 (R\$ 13.500,00 - Prefeito e R\$ 6.120,00, Vice-Prefeito) (item A.8.1.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada (item A.6.1.2);

I.B.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 101.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1.1);

I.B.3 - Divergência da ordem de R\$ 217.805,86, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.518.347,96) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 1.300.542,10), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.3.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1) .

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00063538 relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM III em 19/06/2008

Edésia Furlan
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em 19/06/2008

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO

PCP 08/00138481

UNIDADE	Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 19/06/2008

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios